

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº084/2013

Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 67-V Sob Nº 099

Em 25 de fevereiro de 2013

Geraldo A. Dal Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

- **ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A QUEM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão
de constituição...

Em: 25/02/2013.

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>00213</u>
<u> </u>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A QUEM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo Sr.
LAUDELINO GRUNEWALD
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa regulamentar a participação do Município e o repasse de recursos financeiros mensais ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo – CIRSNEES.

O serviço de coleta e destino dos resíduos sólidos de saúde é de natureza contínua, cuja interrupção ou suspensão pode ocasionar irreparáveis danos à saúde pública municipal, carecendo de aprovação por vigência por prazo maior do que o exercício financeiro.

Quanto ao elastecimento da previsão do convênio até 31 de março de 2017, deve-se à prudência de garantir a continuidade dos serviços de natureza essencial (via consórcio) ao início da nova gestão em 2017 – constando de forma expressa (embora desnecessário) a possibilidade de extinção conforme conveniência do Gestor e o interesse público.

O Município já contribui em consórcio de resíduos sólidos de saúde fundamentado em Norma relacionada ao CONDOESTE – Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, sendo imprescindível a aprovação do presente Projeto, como forma única de regularizar e formalizar a utilização dos benefícios advindos pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo – CIRSNEES.

Referente ao disposto no artigo 3º, merece esclarecer que, ao término do exercício 2012, o Consórcio apurou o débito total de R\$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) contra a Municipalidade de Itarana, decorrente de diferenças no valor das parcelas no período de setembro a dezembro/2012. O valor mensal para Itarana/ES foi alterado de R\$1.060,00 para R\$3.250,00, mas os repasses



C.M.I. - ES
Nº <u>003/13</u>
<u> </u>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

foram efetivados no valor de R\$1.060,00, acumulando a diferença de R\$8.760,00. A regularização dos débitos para com o Consórcio é condição para a manutenção dos serviços essenciais de coleta e destinação final dos resíduos de saúde, motivo que é indispensável a aprovação por Lei.

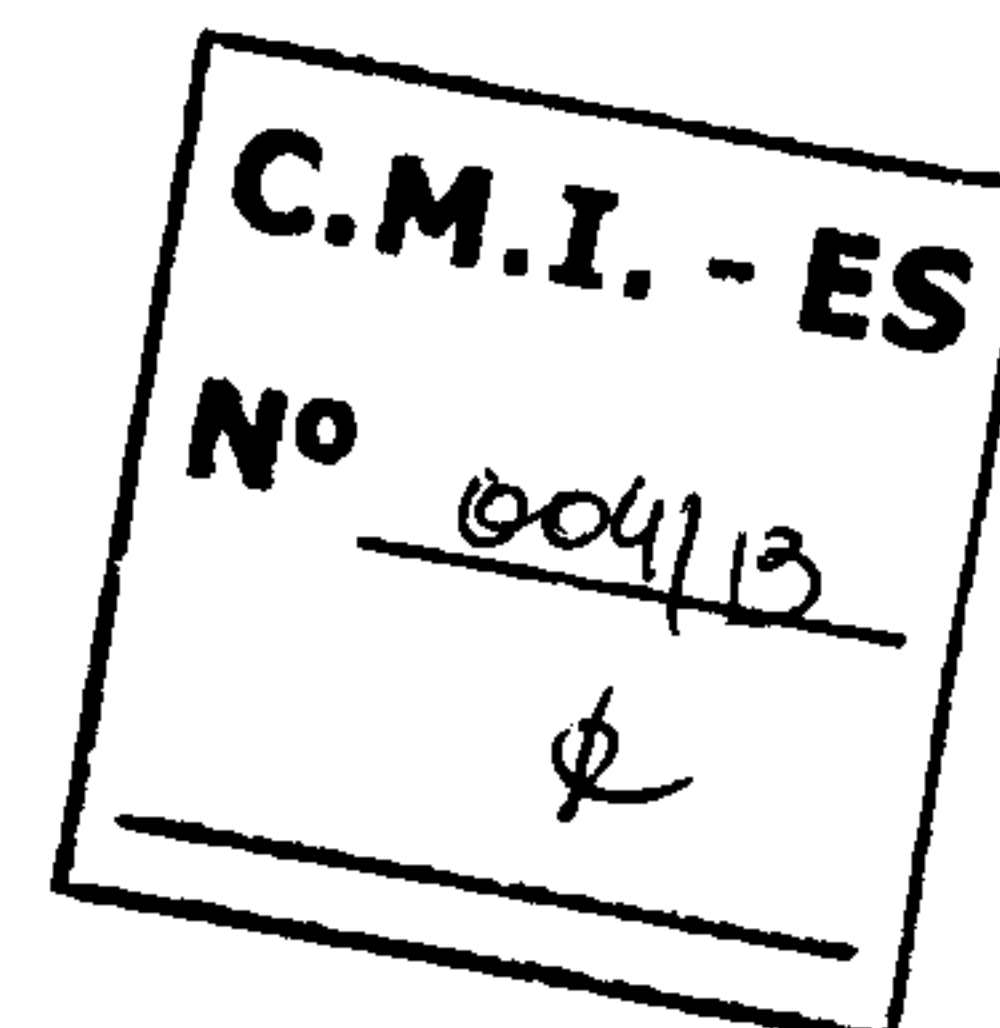
Assim, espera-se o apoio de V. Exa. e dos Vereadores que compõem essa respeitável Casa Legislativa, para aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, devido sua imprescindibilidade e à relevância da matéria.

Na oportunidade, apresenta a V. Exa. e aos Ilustres Pares, votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PROJETO DE LEI Nº 004 /2013

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANAVES COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A QUEM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana/ES, que a Câmara Municipal de Itarana/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, firmando os competentes termos de convênio e contrato de rateio, conforme disposições em assembleias do próprio Consórcio, e a ele contribuir mensalmente, por meio de repasse de recursos financeiros.

§1º - Os valores dos repasses constarão de Termo de Convênio ou de Contrato a ser firmado entre Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo e Município de Itarana/ES, consistindo na quantia mensal fixa de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), podendo ser alterado, segundo aprovação pelo Consórcio e Município.

§2º - A forma de repasse, bem como o controle e prestação de contas serão disciplinados através de termo de convênio ou de contrato e aditivos.

§3º - O Convênio ou contrato de que trata esta Lei vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2017, podendo ser extinto antes de seu término, conforme conveniência administrativa e interesse público.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, constarão da Lei Orçamentária Municipal para a finalidade de coleta e destino dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - As despesas com esta Lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetivar durante o exercício 2013, em favor do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, as contribuições não cumpridas em 2012 referente àquele exercício, no valor total de R\$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária, inserindo-as no convênio ou contrato a ser firmado.

C.M.I. - ES

Nº 005713

Ⓟ

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos inclusive financeiros, retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 20 de fevereiro de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES
Nº <u>006/13</u>
<u>φ</u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2013

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2013 de 18/02/2013** que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", **de autoria da Mesa Diretora.**
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 002/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana". (R\$ 120.000,00)
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 003/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências". (R\$ 6.857,55)
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 004/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos do norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 005/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 006/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Altera vencimento do cargo comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), do Município de Itarana/ES".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 00113

✍

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Protocolo de Fis. 68-F Sob N^o 103

Em 27 de fevereiro de 2013

Portaria V^o 005/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3^o, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1^o, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 001/2013 de 18/02/2013** que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, **Projeto de Lei n.º 002/2013 de 25/02/2013, do Poder Executivo**, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana". (R\$ 120.000,00), **Projeto de Lei n.º 003/2013 de 25/02/2013, do Poder Executivo**, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências". (R\$ 6.857,55), **Projeto de Lei n.º 004/2013 de 25/02/2013, do Poder Executivo**, que "Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos do norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências", **Projeto de Lei n.º 005/2013 de 25/02/2013, do Poder Executivo**, que "Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências", **Projeto de Lei n.º 006/2013 de 25/02/2013, do Poder Executivo**, que "Altera vencimento do cargo comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), do Município de Itarana/ES".

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.


ILZA JASTROW ARNEHOLZ
Vereadora - PMDB

C.M.I. - ES
Nº <u>008/13</u>
<u>φ</u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de passar por todas as formalidades legais, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que nesta Casa recebeu o número 004/2012, que “Ratifica a participação do Município de Itarana/ES, como Integrante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o poder executivo proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências”.

A matéria atende ao que dispõe a Lei 4320/64, que rege as finanças públicas, razão de sua total legalidade.

É o relatório.

Passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Os membros desta Comissão recomendam ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013 de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR


JOSE ANTONIO DELAI
MEMBRO


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO

C.M.I. - ES

Nº 009/13

¢

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2013

OF.GP/CMI/Nº 042/2013

Senhor Prefeito

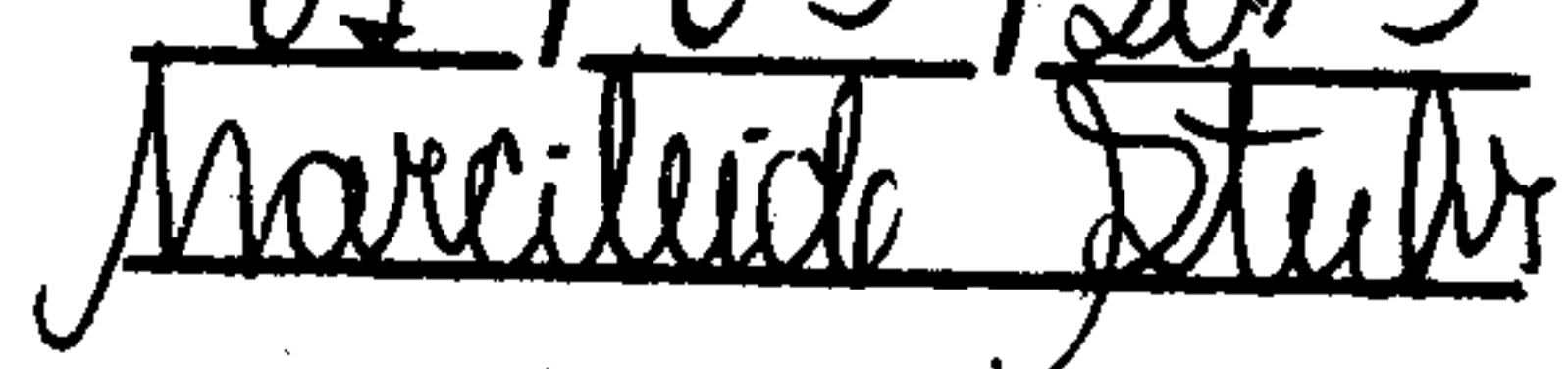
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 004/2013 que *"Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o Poder Executivo proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências"*, de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27/02/2013.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS

01/03/2013


Marcileide Stur
Secretária-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria nº 007/2013

C.M.I. - ES
Nº <u>010/13</u>
<u> </u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 004/2013

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A QUEM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, firmando os competentes termos de convênio e contrato de rateio, conforme disposições em assembleias do próprio Consórcio, e a ele contribuir mensalmente, por meio de repasse de recursos financeiros.

§ 1º. Os valores dos repasses constarão de Termo de Convênio ou de Contrato a ser firmado entre Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo e Município de Itarana/ES, consistindo na quantia mensal fixa de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), podendo ser alterado, segundo aprovação pelo Consórcio e Município.

§ 2º. A forma de repasse, bem como o controle e prestação de contas serão disciplinados através de termo de convênio ou de contrato e aditivos.

§ 3º. O Convênio ou contrato de que trata esta Lei vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2017, podendo ser extinto antes de seu término, conforme conveniência administrativa e interesse público.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, constarão da Lei Orçamentária Municipal para a finalidade de coleta e destino dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.

Parágrafo Único. As despesas com esta Lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetivar durante o exercício de 2013, em favor do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, as contribuições não cumpridas em 2012 referentes àquele exercício, no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária, inserindo-as no convênio ou contrato a ser firmado.

PP

C.M.I. - ES
Nº 011/13
f

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos inclusive financeiros, retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2013.



LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



18 - 04 - 1964


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº131/2013

 Itarana/ES, 01 de março de 2013.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 70-V Sob Nº 130

Em 12 de março de 20 13


Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente,

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em **01 de março de 2013**, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1032/2013 - Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1033/2013 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1034/2013 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1035/2013 - Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o poder executivo proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências;
- ✓ LEI N.º 1036/2013 - Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências;
- ✓ LEI N.º 1037/2013 - Altera vencimento do cargo comissionado de diretor geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Itarana/ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana. – ES.

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1035/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 135/2013
Data 01/03/2013

Protocolista

C.M.I. - ES

Nº 013/13

Ⓢ

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A QUEM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, firmando os competentes termos de convênio e contrato de rateio, conforme disposições em assembleias do próprio Consórcio, e a ele contribuir mensalmente, por meio de repasse de recursos financeiros.

§ 1º. Os valores dos repasses constarão de Termo de Convênio ou de Contrato a ser firmado entre Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo e Município de Itarana/ES, consistindo na quantia mensal fixa de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), podendo ser alterado, segundo aprovação pelo Consórcio e Município.

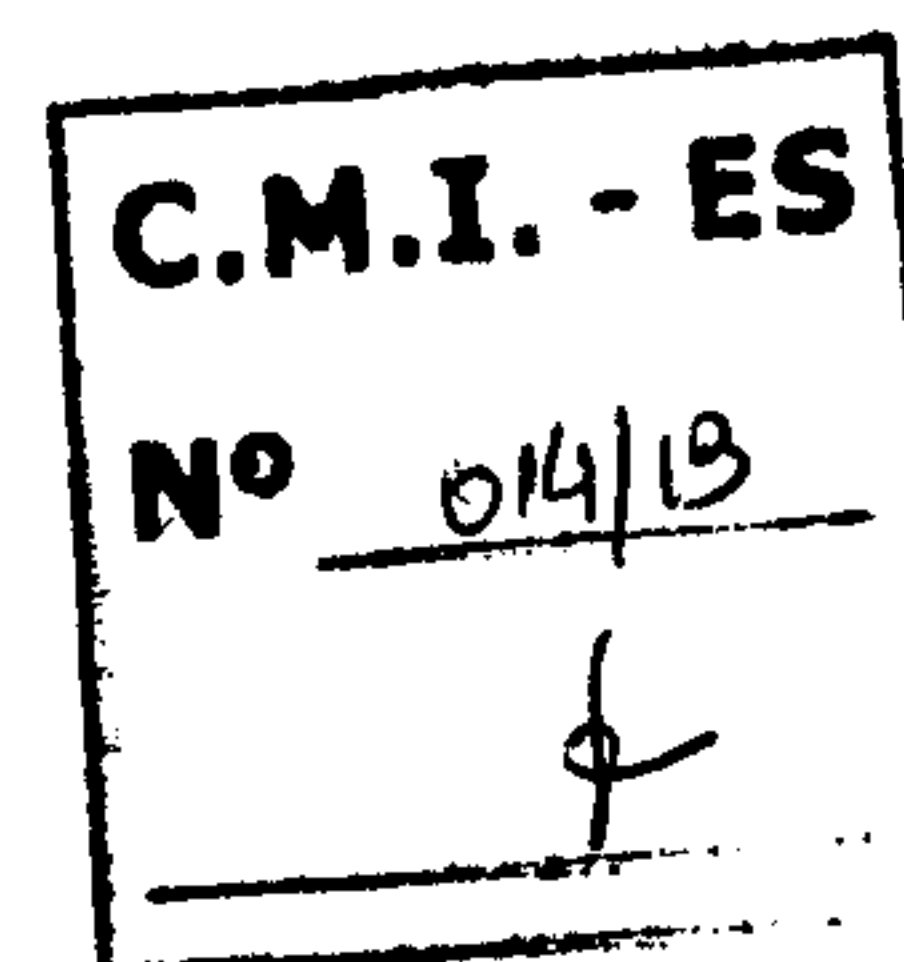
§ 2º. A forma de repasse, bem como o controle e prestação de contas serão disciplinados através de termo de convênio ou de contrato e aditivos.

§ 3º. O Convênio ou contrato de que trata esta Lei vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2017, podendo ser extinto antes de seu término, conforme conveniência administrativa e interesse público.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo constarão da Lei Orçamentária Municipal para a finalidade de coleta e destino dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.

Parágrafo Único. As despesas com esta Lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetivar durante o exercício de 2013, em favor do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo, as contribuições não cumpridas em 2012 referentes àquele exercício, no valor total de R\$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária, inserindo-as no convênio ou contrato a ser firmado.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos inclusive financeiros, retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 01 de março de 2013

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2013